

do CTB. RICARDO MAZZA PUGLIA, Processo: 055-014176/2011, Registro: 01302001528, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON GUIMARAES DE SOUZA, Processo: 055-035616/2011, Registro: 00142966853, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGIVALDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-030331/2011, Registro: 00795971557, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEVERINO TRINDADE DE LUCENA, Processo: 055-14990/2012, Registro: 00298677574, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDRO RIBEIRO BRAGA, Processo: 055-027854/2011, Registro: 001312224081, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL BONNE DOS SANTOS, Processo: 055-042548/2011, Registro: 05128345890, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL CASSIANO COSTA, Processo: 055-036702/2011, Registro: 04039023192, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIF ROSEVEL CUNHA DO NASCIMENTO, Processo: 055-032782/2011, Registro: 04723914671, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILTON SANTOS TEIXEIRA, Processo: 055-004515/2013, Registro: 03391599609, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSVALDO GORNIAC, Processo: 055-033395/2012, Registro: 03806876764, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO BARBOSA DE BRITO, Processo: 055-031304/2013, Registro: 04879101491, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REMILSON CESAR DA SILVA, Processo: 055-018820/2012, Registro: 05432160850, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL SENA DE MELO, Processo: 055-018018/2012, Registro: 00029130378, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARCOS SAAB MANDETTA, Processo: 055-028198/2011, Registro: 00076866353, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO ALVES PEREIRA, Processo: 0113-010252/2012, Registro: 00139087970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 353, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, consoante IS 124 de 2016, art. 101, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em primeira instância, o DESCREDENCIAMENTO do CFC B VERONA LTDA-ME, nome fantasia: AUTO ESCOLA VERONA, CNPJ 26.993.907/0001-92, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.017436/2015 e se fundamentam no artigo 16 da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 354, DE 27 DE BRIL DE 2016.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, consoante IS 124 de 2016, art. 101, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em primeira instância, o DESCREDENCIAMENTO do CFC B VERONA LTDA-ME, nome fantasia: AUTO ESCOLA VERONA, CNPJ 26.993.907/0002-73, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.011314/2015 e se fundamentam no artigo 16 da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2016. (*)

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 10 do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2016, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - CCPPTM/DF

Aprovar o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF
O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, resolve:

TÍTULO I DO CONSELHO CONSULTIVO Capítulo I

Da Constituição e da Finalidade

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, instituído, no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015.

Art.2º O Conselho Consultivo é uma instância colegiada consultiva de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado.

Art.3º O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano.

Capítulo II Da Competência

Art.4º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - acompanhar a implementação e sugerir recomendações para as políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;
- II - propor medidas de articulação entre programas, projetos e atividades relativos à execução das políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano e de integração destas com as demais políticas públicas.
- III - propor projetos, pesquisas e estudos relativos à gestão do território, paisagem urbana, preservação e salvaguarda dos bens tombados;

IV - propor metodologias de análise, participação, consulta e levantamento de necessidades coletivas, sociais e comunitárias relativas às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

V - sugerir recomendações sobre projetos, programas, estudos e ações relativos às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

VI - propor ações conjuntas com os municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, em especial com os municípios limítrofes ao Distrito Federal, para subsidiar a gestão permanente do processo de planejamento territorial e metropolitano e de tomada de decisão relativas às funções públicas de interesse comum, e da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Parágrafo único. As atribuições constantes do caput deste artigo não se sobrepõem às competências do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN inseridas no art. 219 do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Capítulo III Da Composição

Art.5º O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM é composto por 64 (sessenta e quatro) Conselheiros representantes dos órgãos de governo, sociedade civil, instituições de ensino e convidados, relacionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 3º e art. 4º do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, que instituiu o CCPPTM/DF.

Capítulo IV Da Estrutura do CCPPTM

Art.6º O CCPPTM será estruturado da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Administrativa.

Seção I Do Plenário

Art.7º O Plenário do CCPPTM/DF é o órgão consultivo composto pelos representantes dos órgãos de governo, sociedade civil e convidados, mencionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º e 8º deste Regimento.

1º O CCPPTM/DF, será presidido pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e terá a seguinte composição:

2º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos de governo:

- I - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;
 - II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI;
 - III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT;
 - IV - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDSTMD;
 - V - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal - SEDS;
 - VI - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEDF;
 - VII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;
 - VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;
 - IX - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
 - X - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;
 - XI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;
 - XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF;
 - XIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
 - XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
 - XV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;
 - XVI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
 - XVII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
 - XVIII - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;
- 3º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil:
- I - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF;
 - II - Associação Civil Rodas da Paz;
 - III - Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF;
 - IV - Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Distrito Federal - AGB/DF;
 - V - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;
 - VI - Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS;
 - VII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;
 - VIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FE-COMÉRCIO/DF;
 - IX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FE-TADFE;
 - X - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF;
 - XI - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF;
 - XII - Movimento Passe Livre;
 - XIII - Movimento Urbanistas por Brasília;
 - XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal - OAB/DF;
 - XV - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;
 - XVI - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal - SIND-VAMB;
 - XVII - Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal - SINARQ/DF.
- 4º 4 (quatro) conselheiros representantes, titular e suplente, de instituições de ensino superior, sendo:
- I - 2 (dois) de Universidades; e
 - II - 2 (dois) de Centros Universitários.
- 5º Conselheiros representantes, titular e suplente, indicados pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, após prévia consulta, de cada um dos seguintes segmentos:
- I - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse social;
 - II - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse específico; e
 - III - Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.
- 6º 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, com notório saber nas políticas transversais de competência do Conselho, a serem indicados pelo Secretário de Gestão do Território do Distrito Federal.
- 7º 4 (quatro) Conselheiros representantes, titulares e suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, com atuação no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional; e
II - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, com atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional.

§8º A titularidade e a suplência dos representantes das instituições de que tratam os incisos I e II do §3º deste artigo podem ser de instituições distintas, sendo vedado uma mesma instituição acumular duas titularidades ou duas suplências.

§9º Os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo podem ser alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Art. 8º Integram também o Conselho, na condição de Conselheiros Convidados, com direito a voz e sem direito a voto e com assento à mesa de coordenação dos trabalhos, um representante titular e um suplente do seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;
 - II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
 - III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
 - IV - Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/PROMAI;
 - V - Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; e
 - VI - Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - COARIDE.
- Parágrafo único. Os Conselheiros Convidados de que trata este Regimento serão indicados pela Autoridade competente de cada órgão ou entidade, e serão designados no Diário Oficial do Distrito Federal por ato próprio do Governador do Distrito Federal, podendo os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo serem alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Subseção I Das Atribuições

Dos Conselheiros Representantes Efetivos

- Art.9º. São atribuições dos representantes dos membros do Conselho:
- I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
 - II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
 - III - fornecer ao Conselho todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;
 - IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
 - V - coordenar e participar de Câmaras Temáticas quando designados;
 - VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extrapauta;
 - VII - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou pautas que possam vir a ser analisadas pelo Conselho;
 - VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
 - IX - propor e elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho;
 - X - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho;
 - XI - caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho; e
 - XII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Subseção II

Dos Conselheiros Representantes Convidados

Art. 10. Na condição de conselheiros representantes convidados, os membros têm direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Os membros convidados do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF têm assento à mesa de Coordenação dos trabalhos do órgão colegiado.

Seção II

Da Presidência

Art.11. A Presidência do CCPPTM/DF é exercida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Presidente, a presidência do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF será exercida pelo Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho;
- III - definir a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião;
- IV - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- V - autorizar adiamentos;
- VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- VII - designar coordenadores, relatores e comitês;
- VIII - convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
- IX - decidir sobre questões de ordem;
- X - fixar prazos para relatórios e comitês;
- XI - suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocações de terceiros;
- XII - representar o Conselho ou designar representante para atos específicos;
- XIII - baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
- XIV - assinar a ata das reuniões do Conselho, após leitura e manifestação dos demais membros;
- XV - instituir e destituir Câmaras Temáticas;
- XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art.13. A Secretaria Administrativa será exercida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF.

Art.14. Compete à Secretaria Administrativa do Conselho:

- I - prestar apoio logístico, técnico e administrativo;
- II - preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;
- III - publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio na Rede Municipal de Computadores; e
- IV - dar encaminhamento às diligências emanadas do Conselho e demais órgãos oficiais;

V - convidar os membros do Conselho, titular e suplente, para comparecimento às reuniões, com no mínimo sete dias de antecedência;

VI - comunicar aos órgãos e entidades as datas das reuniões, com antecedência mínima de sete dias;

VII - cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e documentos relacionados ao Conselho;

VIII - informar sobre a tramitação de documentos relativos ao Conselho; e

VIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Capítulo I

Das Reuniões

Art.15. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, na forma disposta na legislação vigente.

§1º No início de cada exercício a Secretaria Administrativa do CCPPTM estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias para o ano, e o calendário deve ser divulgado no sítio do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§2º Os membros serão convocados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias, onde constará a data, hora e local em que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida.

§3º Podem ser convidados a participar das reuniões e discussões do Conselho e colaborar para a realização de suas atribuições, entidades nacionais e estrangeiras, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas com conhecimento e interesse no ponto da pauta.

§4º O quórum para o início dos trabalhos será de metade mais 1(um) dos membros representantes, em primeira chamada, e de um terço em segunda chamada.

§5º As propostas submetidas à Plenária são decididas por maioria simples dos membros presentes com direito a voz e voto, desde que atendido ao quórum mínimo de um terço destes representantes.

§6º Excepcionalmente, os membros presentes votantes podem votar antecipadamente a proposta a ser colocada em votação.

§7º As Câmaras Temáticas integram a dinâmica do CCPPTM/DF, em caráter auxiliar, podendo ser convocadas para suas atividades membros externos ao Conselho que contribuam com a qualificação das matérias.

§8º Qualquer membro representante com direito a voz e voto pode propor pauta para ser discutida no CCPPTM/DF, desde que seja aprovada pelo Plenário.

Art.16. A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I - abertura dos trabalhos e verificação do quórum;
- II - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta; e
- IV - assuntos gerais.

§1º Encerrada a discussão sobre determinado assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário.

§2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art.17. A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art.18. A apreciação dos temas obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura do relatório;
- II - discussão;
- III - votação;
- IV - proclamação da deliberação pelo Presidente.

Art.19. Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria do Conselho, no prazo improrrogável até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da reunião que apreciou sobre a matéria.

Art.20. As reuniões do Plenário do CCPPTM/DF devem ser gravadas e lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Administrativa do órgão colegiado, e constará, obrigatoriamente:

- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados; e
- IV - propostas aprovadas tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art.21. As propostas aprovadas do Conselho são formalizadas mediante:

- I - proposições relativas a processos apreciados pelo Plenário;
- II - proposições administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CCPPTM/DF; e
- III - proposições relativas à aprovação pelo Plenário de pareceres e notas técnicas emitidas pelas Câmaras Temáticas relativos às políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

§1º Os atos mencionados nos incisos I a III deste artigo, bem como as Atas das reuniões, conforme art. 20, devem ser numeradas sequencialmente e constar na página eletrônica do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em link próprio do Conselho e arquivadas na Secretaria Administrativa do Conselho.

§2º As propostas debatidas nas Câmaras Temáticas devem ser entregues em meio digital à Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF para os procedimentos de divulgação junto aos demais membros do Conselho Consultivo.

§3º A Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF deve providenciar a distribuição avulsa aos conselheiros da proposta com vistas à apreciação pelo Plenário.

§4º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão subsequente.

Art.22. É facultada suspensão das reuniões do Conselho, por decisão do Plenário, e a continuidade em data a ser definida pelos membros do órgão colegiado.

§1º A minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho por meio eletrônico, para aprovação na reunião seguinte, podendo apresentar sugestões e/ou emendas.

§2º Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, ad referendum do Conselho.

Art.23. O Presidente do Conselho adotará medidas à consolidação e publicidade das matérias apresentadas.

Capítulo II

TÍTULO IV

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CCPPTM

Art.24. Os temas propostos para discussão no Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF serão comunicados aos membros com antecedência mínima de sete dias.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. O Conselho pode solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas atividades.

Art.26. As Câmaras Temáticas constituem instância de assessoramento ao Conselho para o tratamento de assuntos específicos relacionados à política de preservação e planejamento territorial e metropolitano.

Art.27. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, por exercício, do titular e do suplente, quando houver, acarretará no desligamento automático dos Conselheiros indicados, cabendo à entidade representada designar os substitutos.

§1º A justificativa de ausência deve ser comunicada à Secretaria Administrativa do Conselho em até 2 (duas) horas antes do início da reunião, por escrito, podendo ser feita por meio de correio eletrônico, que deverá constar da ata da respectiva reunião.

Art.28. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF terá seu Regimento Interno, aprovado por metade mais um dos seus membros.

Art.29. Compete à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, na qualidade de Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF, garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização deste Órgão Colegiado, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente e neste Regimento.

Art.30. Os representantes suplentes do Poder Público, das entidades da sociedade civil têm assento no CCPPTM/DF quando da ausência de seus titulares.

Art.31. Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais, com exceção dos representantes constantes do §6º do art. 7º.

Art.32. A participação em atividades consideradas serviço voluntário de natureza pública relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art.33. A entidade que, sem justificativa, deixar de participar de três reuniões ordinárias no mesmo ano, será notificada e caso não compareça na reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, será suspensa até o fim do mandato do Conselho Consultivo.

Art.34. Os representantes não-governamentais têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a contar da data da sua designação, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único. É facultada às entidades de que trata o caput deste artigo substituir os seus representantes, desde que a substituição seja motivada, submetida à apreciação da Assembleia ou órgão congênera da entidade, sendo vedada a substituição por mais de uma vez no período do mandato da entidade.

Art. 35. As alterações neste Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos membros representantes com direito a voz e a voto.

§1º Qualquer membro representante com direito a voz e a voto pode propor alterações neste Regimento, desde que observadas as disposições gerais contidas no Decreto que instituiu o CCPPTM/DF e neste Regimento Interno.

§2º As propostas de alterações devem ser apreciadas em reunião específica para esta finalidade.

Art. 36. O Presidente do CCPPTM/DF, por ato próprio deve adotar as providências necessárias para a publicação deste Regimento no Diário Oficial do Distrito Federal, após a aprovação por seus membros representantes com direito a voz e a voto e as alterações posteriores.

Art.37. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do Conselho.

Art.38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por erro da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 76, de 22 de abril de 2016, páginas 13,14 e 15.

PORTARIA Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de Janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.750/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2014, constantes do Anexo desta Portaria, aplicáveis à Expansão de Santa Maria (Setor Habitacional Ribeirão e áreas adjacentes), na Região Administrativa XIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12, de 05 de março de 2014, da extinta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
DIRETRIZES URBANÍSTICAS - DIUR 01/2014
EXPANSÃO DE SANTA MARIA
(SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO E ADJACÊNCIAS)
APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial. O presente documento, elaborado pela Gerência de Estudos Territoriais - GETER, da Diretoria de Planejamento Urbano - DIPLU, unidade subordinada a Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, estabelece as diretrizes urbanísticas para a Expansão de Santa Maria, a serem observadas na elaboração de planos de ocupação e projetos urbanísticos de parcelamentos do solo inseridos nessa área.

Estas diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79, podendo ser reavaliadas em prazo inferior, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo.

I - INTRODUÇÃO

A SEDHAB tem dirigido suas ações no sentido de promover a ocupação ordenada do território. Nessa perspectiva, as diretrizes urbanísticas aqui apresentadas visam orientar o Poder Público e empreendedores privados no uso e ocupação da área aqui denominada de Expansão de Santa Maria.

A demanda para a elaboração de diretrizes foi apresentada pelo Grupar por meio do Ofício nº 196/2013-GRUPAR, datado de 17 de junho de 2013, para o Setor Habitacional Ribeirão. Entretanto, a delimitação da poligonal objeto deste documento inclui outras áreas contíguas de Santa Maria, que não têm projeto de parcelamento incluído no Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUSO e que também não foram contempladas por documento de diretrizes emitido pela SEDHAB. Assim sendo, integra a poligonal de estudo para estas diretrizes urbanísticas, a porção urbana entre o núcleo de Santa Maria e a margem direita do ribeirão de mesmo nome, além de faixa ao longo da DF-290 no limite sul do Distrito Federal.

A Expansão de Santa Maria abrange uma área de 699,18 ha. O sítio estudado localiza-se ao sul do Distrito Federal, cujos limites são: ao sul o limite do Distrito Federal (SITURB), a leste o ribeirão Santa Maria, e ao norte e oeste a cidade de Santa Maria (Figura 1).

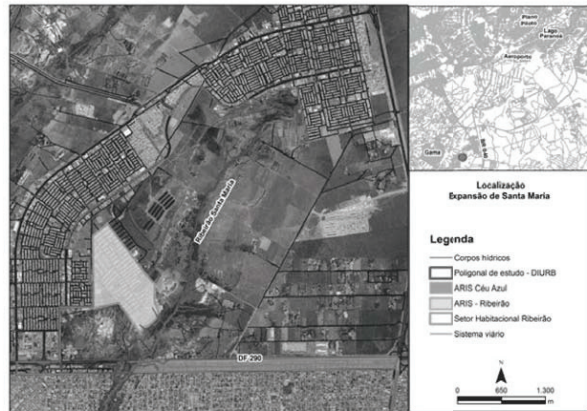


Figura 1 – Localização Expansão de Santa Maria Segundo o PDOT, a área insere-se na Macrozona Urbana, com uma fração de menor dimensão em Zona Urbana Consolidada (trecho ao longo da Av. Santa Maria) e a maior parte em Zona Urbana de Expansão e Qualificação (Figura 2).

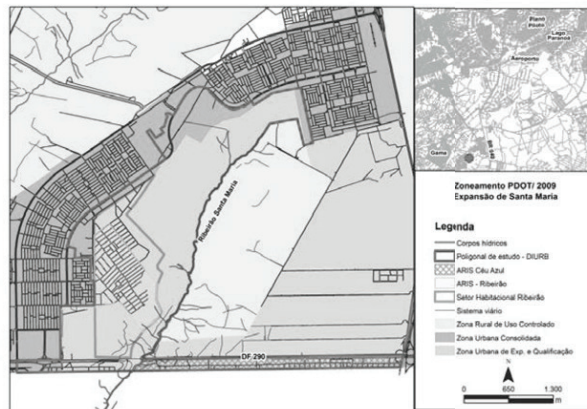


Figura 2 – Zoneamento do PDOT A forma de ocupação atual da área contempla: parcelamento do solo informal para fins urbanos; agricultura; áreas degradadas por processos erosivos e pela extração mineral; Estação de Tratamento de Esgotos ETE de Santa Maria; canal de drenagem de 5,5 Km, conforme a figura abaixo:



Figura 3 – Ocupação Atual Com relação aos aspectos físico-territoriais e ambientais, a área objeto das diretrizes insere-se na bacia do ribeirão Santa Maria, onde a jusante, no Estado de Goiás, existe captação de água para abastecimento público, fato que impede lançamentos de